



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 001 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Solicita a observância ao disposto nos artigos 31 e 31-A do CNCJGJ relativamente ao plantão judiciário instituído para atendimento de medidas judiciais urgentes - assim consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção.

Aos Juízes de Direito e aos Juízes Substitutos:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossas Excelências a rigorosa observância ao que dispõe o §1º do art. 31 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual dispõe, de forma taxativa, as matérias a serem apreciadas em sede de plantão judiciário.

Ressalta-se que, nos dias em que houver expediente normal, o plantão funcionará a partir das 19h.

Eventuais medidas judiciais urgentes protocoladas em horário anterior às 19h, ficarão sob a responsabilidade do juiz titular da unidade a qual foi distribuído o feito. Serão apreciados pelo plantão judiciário somente os pedidos protocolados após às 19h cuja matéria estiver dentre aquelas elencadas no §1º do art. 31 do CNCJGJ.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA